



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO – UPORTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

A Universidade do Porto, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel de Sousa Pereira, adiante designada por U.Porto, e a Universidade Federal de São Paulo, de um lado, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei 8.957, de 15/12/94, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Sena Madureira 1500, Vila Clementino, São Paulo - SP, Brasil, CEP 04021-001, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção, doravante denominada Unifesp, doravante designadas por "instituições", concordam em assinar o presente protocolo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente protocolo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as instituições, em todas as áreas de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as instituições concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

- O intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, com vista ao desenvolvimento das suas qualificações académicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade. Procurando o equilíbrio do número de mobilidades entre as duas instituições, o presente instrumento de colaboração contempla a mobilidade de dois estudantes, por ano académico (em cada sentido);
- 2. A realização de pesquisas em áreas científicas que deverão ser detalhadas por via da celebração de adendas ao presente Protocolo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- A participação conjunta em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à sustentabilidade da cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao nível da educação, da formação e da pesquisa;
- 4. A promoção, implementação e divulgação de oferta académica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para ambas as instituições;
- 5. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos;
- 6. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.





Cláusula Terceira: Coordenação

- 1. As ações a serem desenvolvidas com base no presente instrumento serão coordenadas pelas duas instituições, conforme a área de atuação em que as ações se inseriram;
- 2. A coordenação científica e académica deste protocolo será assegurada por um docente a designar por cada uma das Instituições;
- 3. A coordenação técnica e administrativa do presente Protocolo e respetivas adendas ficará a cargo dos serviços de relações internacionais que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as instituições;
- 4. Os Coordenadores (académicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Instituições signatárias.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

- 1. Os objetivos do presente protocolo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das instituições:
 - a. o intercâmbio de estudantes reger-se-á pelo princípio da reciprocidade e está sujeito à definição anual, por cada uma das instituições, do número global de vagas de intercâmbio por área científica;
 - b. para agilizar este processo, as instituições devem propor e acordar conjuntamente, por e-mail, o número de vagas disponibilizadas em cada ano académico no âmbito do presente Protocolo e das adendas que vierem a ser celebradas;
 - c. a viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio, para além do número acordado de vagas, será objeto de análise pela instituição de acolhimento;
 - d. tais intercâmbios académicos adicionais, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis em cada uma das instituições.
- 2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos;
- 3. As Adendas apenas produzirão efeitos legais quando assinadas pelas duas instituições. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular as instituições;
- 4. A existência do presente Protocolo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as instituições a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual





- 1. As leis, regulamentos, procedimentos e políticas institucionais da Instituição de acolhimento, incluindo a política de direitos de propriedade intelectual (DPI) da Instituição de acolhimento, serão aplicadas a todos os estudantes de intercâmbio, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo no âmbito deste acordo;
- 2. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos") na instituição parceira, deverão dar conhecimento desse facto, por escrito, a ambas as instituições, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Protocolo, para que possam analisar e pronunciar-se no prazo de 30 dias;
- 3. No prazo referido no número anterior, as instituições podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade da sua publicação e/ou divulgação atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada;
- 4. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e/ou marcas das instituições outorgantes deste Protocolo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita;
- 5. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente protocolo.

Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais

- 1. As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelas instituições no âmbito do presente Protocolo deverão nortear-se pela observância dos seguintes princípios:
 - a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra no consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional das instituições;
 - tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
 - tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
 - d. tais dados devem ser exatos e atualizados, ficando as instituições obrigadas à implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
 - e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o





- cumprimento de outras obrigações jurídicas a que as instituições, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
- f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental ou maliciosa.
- Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma das instituições compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:
 - a. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;
 - b. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;
 - c. o direito de solicitarem a eliminação dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;
 - d. o direito de revogarem o consentimento originalmente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
 - e. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de uma das instituições ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.
- 3. Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 RGPD e, subsidiariamente, aquando da entrada em vigor da norma, a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira LGPD, n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

Cláusula Sétima: Vigência

- 1. O presente protocolo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.
- 2. No que se refere ao âmbito do programa de intercâmbio académico, o presente Protocolo vigora pelos seguintes anos académicos: 2021/22; 2022/23; 2023/24; 2024/25 e 2025/26.

Cláusula Oitava: Alteração

As instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Nona: Denúncia





- O presente protocolo de cooperação poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
- 2. As atividades e projetos previamente acordados entre as instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

Cláusula Décima: Resolução de Litígios

- No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente protocolo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa;
- 2. Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida com recurso a um terceiro, pessoa física, nomeado consensualmente por ambas as instituições, para atuar na qualidade e com os poderes de árbitro. A arbitragem deve ser de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

Cláusula Décima Primeira: Casos Omissos

Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será sempre resolvido por concordância entre as instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Porto,/2021	São Paulo, 13 de Outubro de 2021.
Pela Universidade do Porto, o Reitor	Pela Univ. Fed. de São Paulo, a Vice-Reitora
Prof. Dr. António Manuel de Sousa Pereira	Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção